

Ofício Circular nº 013/2010 - URH

São Paulo, 01 de junho de 2010.

Senhor (a) Diretor (a)

Considerando,

- que ainda persistem dúvidas quanto à expedição de Certidão para ex-aluno aprendiz;

- que muitos ex-alunos insistem em requerer a Certidão com base na legislação federal que autoriza o cômputo no tempo de serviço público à União, a qual não se aplica a contagem de tempo do aprendizado em Escolas Técnicas realizadas pelo Estado, diante de sua autonomia Constitucional;

- que a Súmula nº 96, do TCU de 08.12.1994, tem como pressuposto para que este tempo seja reconhecido o “vínculo empregatício e a retribuição pecuniária à conta do orçamento da **União**”;

- que o Estado de São Paulo não reconhece o tempo de aluno aprendiz como de serviço público, motivo pelo qual não há o que se falar em expedição de certidão nos termos da Lei Federal 6226/75 com alteração dada pela Lei Federal 6864/80;

- que o tempo na condição de aluno aprendiz não poderá ser computado para nenhum fim, por não caracterizar vínculo empregatício;

- que toda atividade pedagógica desenvolvida não configura serviço na unidade escolar,

- que houve uma relação entre unidade escolar e o aluno, porém, de forma pedagógica realizada em favor do mesmo, pois sua finalidade era dotá-lo de formação profissional, o que não caracteriza também vínculo empregatício;

- que não se trata de remuneração, o oferecimento de alimentação, fardamento, material escolar, e execução de encomendas para terceiros que serviu para o seu aprendizado, portanto, não há o que se falar em incidência previdenciária;

- que a Portaria MPS 154, de 15.05.2008, que disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social, não poderá ser utilizada para fins de expedição de certidões de aluno aprendiz;

- e considerando finalmente que em sendo o Centro Paula Souza uma entidade estadual, não pode impor ao INSS, uma contagem de tempo que o próprio governo do Estado não reconhece como de serviço público.

Assim em face ao todo exposto, entendendo desnecessário que a presente matéria continue objeto de apreciação desta Unidade de Recursos Humanos, por se tratar de situação relativa a vida acadêmica do alunado, solicitamos de Vossa Senhoria que comunique a área competente da unidade de ensino no sentido de dar conhecimento do teor do presente Ofício.

Objetivando dar atendimento aos pedidos formulados pelos ex-alunos estamos encaminhando novo modelo de certidão que deverá ser expedida com o que existir no assentamento acadêmico ou administrativo.

Por fim, e ainda, objetivando subsidiar e facilitar respostas a eventuais questionamentos dos interessados, estamos disponibilizando o presente Ofício bem como cópia das principais informações já prestadas por esta unidade, no site da URH (www.centropaulasouza.sp.gov.br/urh) sendo certo que as orientações contidas no presente documento prevalecem sobre as anteriormente expedidas.

Atenciosamente

Elio Lourenço Bolzani
Coordenador Técnico

CERTIDÃO Nº ____/____

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada que revendo os assentamentos desta unidade de ensino, verifiquei a existência dos registros relativos ao (a) aluno (a) (nome), (qualificação, etc), matriculado em __/__/__, no curso _____, ao qual teve sua freqüência desenvolvida conforme quadro abaixo:

ANO LETIVO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	SUSPENSÃO	OUTROS	SOMA	TEMPO LIQUIDO

CERTIFICO que, no período acima indicado, o (a) aluno (a) conta com o tempo de estudo de __anos, __, meses e ____dias.

Obs.

1- O tempo a que se refere a presente certidão, trata-se de **curso gratuito** fornecido pelo Estado de São Paulo, portanto o mesmo não é reconhecido como de serviço público, diante de sua autonomia constitucional.

2- Durante o curso o aluno aprendiz teve para o desenvolvimento de seu aprendizado o fornecimento de (citar o que foi fornecido, desde que a unidade tenha documentação comprobatória), e não houve incidência de desconto previdenciário.

Local e data.

Assinatura do Diretor da ETEC